



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº. 001/2026- SESAU-CRED

PROCESSO ADM Nº. 032/2026-SESAU - CRED
PREÂMBULO

I PREÂMBULO.	
O Município de INHAMBUPE Estado da Bahia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Agente de Contratação, designada pelo Decreto Municipal 311/2025, torna público e leva ao conhecimento dos interessados, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, do Decreto Municipal nº138/2023 que regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito municipal e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar o CREDENCIAMENTO, forma de INEXIGIBILIDADE mediante as condições estabelecidas, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos	
II ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)/REQUISITANTE(S).	
Secretaria Municipal de Saúde	
III Modalidade	IV Processo Administrativo.
Inexigibilidade	032/2026 SESAU - CRED
V Tipo de Licitação.	VI Tipo.
Chamamento Público / Credenciamento.	Pessoas Jurídicas
VII Data Início.	VIII Horário.
29/07/2026	08h:00Min.
XIV Data Final.	X Horário.
28/08/2027	17h:00min.
Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados que podem se dirigir à Secretaria de Saúde, de segunda a sexta, das 8h às 17h, em dias normais de expediente.	





EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026 – SESAU - CRED

O **MUNICÍPIO DO INHAMBUPE**, através da **Secretaria Municipal da Saúde**, por meio do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO SMS nº **Nº 001-2026 – SESAU - CRED**, em conformidade com o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado, torna público a CHAMADA PÚBLICA PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BA**, autorizado no Processo Administrativo n.º **032/2026-SESAU-CRED**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BA.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Inhambupe - BA, de acordo com o critério de distribuição definido e/ou conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

2.3 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - Inscrição;
- III - Habilitação;
- IV - Assinatura do instrumento jurídico;
- V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

2.4 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:



- a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- e) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal da Saúde.

2.7 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

2.8 As Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.9 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Entrega da documentação: A entrega da documentação de credenciamento, será realizada de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Inhambupe-BA, no setor de Licitação, no endereço: Praça da Bandeira, nº 74, Centro, Inhambupe- BA, em envelope lacrado contendo todos os documentos exigidos para habilitação.

3.2. Caso haja o interesse do candidato realizar o credenciamento para mais de um SERVIÇO, deverá ser encaminhado um outro requerimento com documentação anexa em outro envelope atendendo os critérios acima sinalizados com o serviço preiteado.

3.1 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas,



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

formalmente, à Comissão de Licitação, durante o período de vigência deste credenciamento.

3.2 A Prefeitura Municipal de Inhambupe/BA pagará pelos serviços o valor estabelecido na tabela anexo ao Termo de Referência. Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis.

3.3 Cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no preço de referência, aplicável a todos os estabelecimentos.

3.4 O início do prazo para apresentação da documentação de credenciamento será no dia 29 de julho de 2026, com término em 28 de agosto de 2026. O interessado deverá organizar toda a documentação exigida em envelope, conforme as orientações contidas nos itens 3.2 e 3.3, e entregá-lo diretamente no Setor de Licitações.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação, abaixo relacionada, original, acompanhada de cópia simples ou de cópia autenticada em cartório, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida:

4.2 Apresentação da Documentação

a. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital, em envelope lacrado, em via única, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas pelo representante legal ou procurador devidamente habilitado.

b. Os interessados que, por sua natureza jurídica ou por força legal, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos, deverão apresentar declaração formal fundamentada, indicando expressamente o dispositivo legal aplicável.

4.3 Solicitação de Credenciamento

O interessado deverá apresentar Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, devidamente preenchida, em papel timbrado ou contendo identificação da empresa, assinada pelo representante legal, contendo declaração expressa:





- a. De que possui estrutura física, equipamentos, profissionais habilitados e capacidade técnica compatíveis com a execução dos serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial;
- b. De que atende integralmente às condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;
- c. De que aceita executar os procedimentos pelos valores fixados pela Administração Municipal, constantes nas tabelas do Termo de Referência e anexos;
- d. De que concorda integralmente com todas as exigências previstas no Edital de Credenciamento.

4.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Habilitação Jurídica

- a. Contrato social, estatuto ou ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na forma da legislação vigente, comprovando compatibilidade do objeto social com os serviços pretendidos;
- b. Documentos pessoais dos sócios ou representantes legais;
- c. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- b. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d. Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- f. Certidão relativa às contribuições previdenciárias, quando não abrangida pela certidão federal unificada;
- g. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, na forma da legislação vigente.



4.4.3. Qualificação Técnica e Sanitária

- a. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente, em plena vigência;
- b. Alvará de Funcionamento expedido pelo Município sede do estabelecimento, válido e vigente;
- c. Comprovação de inscrição da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos junto ao respectivo Conselho Profissional competente;
- d. Declaração de Responsabilidade Técnica;
- e. Documentos que comprovem a aptidão técnica da empresa para execução dos serviços especializados objeto do credenciamento;
- f. **Comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuem habilitação compatível com os procedimentos a serem realizados;**
- g. Licenças, autorizações e registros eventualmente exigidos pela legislação sanitária e profissional aplicável.

4.4.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4.6. Declarações Complementares

- a. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;
- b. Declaração Única de Contratação;
- c. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta com as exigências do Edital.

5. FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- a) A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado encaminhará a sua documentação listada neste edital.
- b) pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, com apoio da comissão especialmente designada, após o recebimento da inscrição;



- c) Os resultados dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município;
- d) Após análise da documentação, a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento;
- e) Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde, quando da necessidade;
- f) Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de credenciamento da Secretária Municipal de Saúde, caberá recurso junto à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município;
- g) Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, sendo o seu pedido de credenciamento indeferido;
- h) Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado;
- i) A Comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados;
- j) A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares.
- k) O Município do INHAMBUPE não se obriga a contratar todos os profissionais credenciados, reservando-se o direito de contratar, de acordo com a necessidade definida pela Secretaria Municipal da Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária;
- l) É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.
- m) Uma vez deferido o credenciamento, o interessado será convocado, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, através da publicação no diário oficial;
- n) Caberá à Secretaria Municipal da Saúde promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

6. PRAZOS



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



6.4. O prazo máximo para a assinatura de cada Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde.

6.5. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

7. DOTAÇÃO

7.4. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município do INHAMBUPE, Estado da Bahia à conta das seguintes dotações para o exercício 2026 e nas dotações correspondentes na Lei Orçamentaria dos exercícios seguintes:

Órgão: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0501 - Secretaria de Saúde
Ação: 2024 - Manutenção das ações da policlínica municipal
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000 / 501.0000 / 600.0000 / 621.0000 / 601.0000

Órgão: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0501 - Secretaria de Saúde
Ação: 2025 - Gestão e Manutenção das Ações - Hospital Municipal
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000 / 501.0000 / 600.0000 / 621.0000 / 601.0000

8. PAGAMENTOS

8.4. O pagamento devido ao Contratado será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Setor Contábil e após atestada pelo Contratante a apresentação do serviço relativo ao mês da fatura.

8.5. A Secretaria Municipal da Saúde pagará mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos e apurados no Termo de Referência anexo a este edital.

8.6. A nota fiscal deverá ser apresentada à chefia imediata da Unidade de lotação, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, acrescido das devidas certidões, folha de frequência, escala e relatório de produção e/ou atividades.

9. REAJUSTAMENTO

9.4. Os preços, ora estipulados, são fixos e irredutíveis





10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.4. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.8. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer



das infrações administrativas previstas no item 10.1 do edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.9. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.10. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.11. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal. 10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) do edital

10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 1

10.13. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



10.14. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.17. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.18. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.4. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;

11.5. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;

11.6. Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS;

11.7. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei;

11.8. A prestação de serviço deverá atender:

11.8.5. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

11.8.6. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

11.8.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

11.8.8. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.



11.8.9. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no Município de INHAMBUPE

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas neste termo de referência;

12.5. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação;

12.6. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o contrato;

12.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DO INHAMBUPE-BA, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

13.5. Para fins de acompanhamento dos serviços prestados, serão considerados as frequências, escala apresentado junto a Nota Fiscal;

13.6. Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE:

a) o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

13.7. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a CONTRATADO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DO INHAMBUPE, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.4. O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de



eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.5. Nas hipóteses previstas no inciso 14.1 alínea “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.4. Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida;

15.5. O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços;

15.6. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista;

15.7. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

15.8. Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o Credenciado apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DO INHAMBUPE ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados;

15.9. Para quaisquer informações adicionais, referentes ao objeto deste Credenciamento interessado deverá dirigir-se à Comissão de Credenciamento ou através do email: licitacaoinhambupe@gmail.com.

15.10. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor

15.11. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do contrato, sem prejuízo





das demais sanções cabíveis.

15.12. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

16. ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de requerimento de inscrição para credenciamento;

ANEXO III – Declaração Conjunta

ANEXO IV – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

ANEXO V – Declaração de cumprimento das condições de habilitação concordância com Edital;

ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO VI - Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO

Inhambupe, 17/07/2026.

Paula Catarina Alves Cruz
Secretária M. de Saúde





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2. DA JUSTIFICATIVA

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo imprescindível que toda a linha de cuidado seja efetivada de forma contínua, eficiente e resolutive, promovendo a integralidade da atenção à saúde. Nesse contexto, as ações e serviços devem estar organizados em rede, considerando a estrutura municipal e regional de saúde, de modo a assegurar a implementação de serviços capazes de atender às demandas reais da população, garantindo acesso oportuno, universal e qualificado aos atendimentos especializados.

A Atenção à Saúde deve estar pautada em diretrizes que priorizem a qualidade do atendimento prestado aos usuários, por meio de uma assistência acolhedora, humanizada e resolutive, contando com recursos humanos especializados e suporte tecnológico adequado, de forma a assegurar o cuidado integral e contínuo aos pacientes.

Nesse sentido, os procedimentos objeto desta contratação têm como finalidade promover e qualificar a gestão do cuidado em angiologia e cirurgia vascular, por meio da oferta de procedimentos ambulatoriais especializados destinados ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, ampliando a capacidade resolutive da rede municipal de saúde. A disponibilização desses serviços possibilita o fortalecimento da atenção especializada, constituindo alternativa terapêutica eficaz, complementar ou adjuvante ao tratamento cirúrgico, conforme indicação clínica.

De acordo com estudos da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), o tratamento das veias varicosas sintomáticas pode envolver inicialmente medidas conservadoras, como uso de meias de compressão, elevação dos membros inferiores e mudanças no estilo de vida. Entretanto, nos casos de maior gravidade,





caracterizados por dor intensa, complicações dermatológicas ou eventos trombóticos, torna-se necessária a realização de procedimentos minimamente invasivos, como a escleroterapia, técnica amplamente reconhecida pela sua segurança, eficácia e baixo índice de complicações.

Importante destacar que tais intervenções possuem caráter estritamente terapêutico, sendo destinadas ao tratamento de condições clínicas que comprometem a circulação venosa, contribuindo para a prevenção de agravos, redução de complicações e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

A elevada prevalência da doença venosa crônica na população, associada à inexistência ou insuficiência de oferta regional estruturada para esse tipo de atendimento especializado, evidencia a necessidade de ampliação da oferta desses serviços no âmbito municipal. No contexto da macrorregião de saúde em que o Município de Inhambupe/BA está inserido, observa-se limitação de acesso a serviços especializados em angiologia e cirurgia vascular, o que acarreta aumento da demanda reprimida, agravamento de quadros clínicos e maior dependência de encaminhamentos para outros centros.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a adoção de estratégia administrativa capaz de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta desses serviços, garantindo acesso oportuno, redução de filas e maior resolutividade da rede de atenção à saúde.

Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite a habilitação contínua de prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos, ampliando a capacidade de atendimento do Município e assegurando maior flexibilidade na execução dos serviços, conforme a demanda regulada pelo SUS.

Ademais, considerando que a remuneração dos procedimentos está previamente definida na Tabela SUS, o modelo de credenciamento garante isonomia entre os prestadores, transparência na contratação e pagamento vinculado à produção efetivamente realizada, contribuindo para o uso eficiente dos recursos públicos e para a sustentabilidade da política pública de saúde.

Assim, a presente contratação revela-se medida necessária, adequada e eficiente para assegurar a oferta do tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial no Município de Inhambupe/BA, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços especializados, redução da demanda reprimida e melhoria dos indicadores de saúde da





população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os princípios constitucionais e as diretrizes do sistema público de saúde.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

3.1. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1.1. O presente credenciamento não possui caráter competitivo, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a habilitação restringe-se à verificação do atendimento das exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e operacionais estabelecidas neste Edital, sendo admitida a contratação de todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos previstos.

3.1.2. Considerando que o tratamento esclerosante não estético de varizes constitui procedimento seriado, cuja continuidade assistencial é indispensável ao adequado acompanhamento clínico e à obtenção dos resultados terapêuticos, a distribuição da demanda observará critérios técnicos, objetivos, isonômicos e impessoais, assegurando a manutenção do paciente junto ao mesmo prestador durante todo o ciclo de tratamento.

3.1.3. O fluxo de atendimento observará as seguintes etapas:

I – o paciente será inicialmente encaminhado ao prestador credenciado designado para realização da avaliação clínica e triagem especializada;

II – caberá ao médico angiologista do prestador credenciado realizar a avaliação clínica, estabelecer o diagnóstico e verificar se o paciente preenche os critérios técnicos de elegibilidade para o tratamento esclerosante não estético de varizes, observados os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo obrigatória a realização do exame Doppler Scan Venoso dos Membros Inferiores, quando tecnicamente indicado para confirmação diagnóstica e definição da conduta terapêutica;

III – sendo o paciente considerado elegível, o prestador emitirá o respectivo laudo ou relatório médico de indicação terapêutica, contendo o diagnóstico, justificativa clínica e estimativa do tratamento;

IV – após a confirmação da elegibilidade, o paciente será encaminhado à Central Municipal de Regulação, que realizará a organização da fila assistencial e a composição dos grupos de atendimento, observando a disponibilidade orçamentária, a programação assistencial do Município, a ordem regulatória e os critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.





3.1.4. A distribuição dos grupos de pacientes entre os prestadores credenciados será realizada mediante sistema de rodízio, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e continuidade da assistência.

3.1.5. O rodízio entre os prestadores ocorrerá exclusivamente após a conclusão do ciclo completo de tratamento do grupo de pacientes anteriormente encaminhado ao prestador designado, vedada a substituição do credenciado durante o tratamento, salvo nas hipóteses de rescisão contratual, renúncia, suspensão, impedimento superveniente ou impossibilidade devidamente justificada da continuidade da prestação dos serviços.

3.1.6. Para fins deste Edital, considera-se ciclo completo de tratamento o período necessário à conclusão do protocolo terapêutico dos pacientes encaminhados ao prestador, estimado, como regra geral, em até 12 (doze) sessões por paciente, observando-se intervalo máximo de 01 (uma) sessão mensal, ressalvadas as situações clínicas que demandem conduta diversa, devidamente justificada pelo médico assistente, em observância às boas práticas médicas em Angiologia e Cirurgia Vascular.

3.1.7. Encerrado o ciclo completo de tratamento da turma anteriormente encaminhada, a Central Municipal de Regulação procederá à distribuição do grupo subsequente ao próximo prestador credenciado, obedecendo rigorosamente a ordem de rodízio estabelecida.

3.1.8. O sistema de distribuição previsto neste Edital tem por finalidade:

I – assegurar tratamento contínuo e integral ao paciente, evitando interrupções que possam comprometer os resultados terapêuticos;

II – garantir a vinculação do paciente ao mesmo prestador durante todo o ciclo de tratamento, preservando o acompanhamento clínico e a segurança assistencial;

III – promover distribuição equitativa da demanda entre todos os prestadores regularmente credenciados;

IV – otimizar a utilização da capacidade instalada da rede credenciada;

V – assegurar transparência, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e continuidade da prestação dos serviços, em observância ao art. 37 da Constituição Federal e aos arts. 5º e 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover ajustes operacionais na formação dos grupos de atendimento sempre que necessário para atender ao interesse público, à demanda assistencial, à capacidade operacional dos prestadores e às necessidades da regulação municipal, desde que preservados os princípios da impessoalidade, da isonomia e



da transparência, bem como a continuidade do tratamento dos pacientes já vinculados ao respectivo prestador.

4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A presente contratação possui natureza contínua e complementar, fundamentada na necessidade de prestação de serviços assistenciais à saúde que não podem ser realizados de forma direta e integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Administração Pública Municipal. Dessa forma, caracteriza-se como uma contratação de serviços comuns na área da saúde, tendo em vista que os serviços podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** Os serviços objeto do credenciamento encontram-se dentro da categoria de serviços comuns, considerando que envolvem padrões de desempenho e qualidade já estabelecidos pelas diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e pelas práticas consolidadas nos conselhos profissionais das categorias envolvidas, sendo passíveis de quantificação, mensuração e aferição de resultado, o que possibilita a descrição objetiva no edital e nos instrumentos convocatórios.
- 4.3.** A natureza da contratação se enquadra, ainda, no §1º do art. 199 da Constituição Federal, que admite a participação complementar da iniciativa privada no SUS, em caráter suplementar, diante da insuficiência de cobertura, estrutura ou pessoal na rede pública municipal. A insuficiência de recursos, aliada à elevação da demanda reprimida, torna necessária a abertura de credenciamento para ampliar a capilaridade e garantir o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde.
- 4.4.** Ressalte-se que o procedimento de credenciamento é legal e compatível com o objeto pretendido, encontrando amparo no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, que se aplica quando houver inviabilidade de competição entre os prestadores de serviços previamente credenciados que, após atenderem aos requisitos mínimos, passam a integrar a rede de prestadores. Assim, a Administração contrata com todos os interessados habilitados, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e isonomia.





5. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O regime de execução dos serviços será o de credenciamento de pessoas jurídicas que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados, executados, atestados pela fiscalização contratual e processados pela Central Municipal de Regulação.

5.2 Correrão por exclusiva conta e responsabilidade da credenciada todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive aquelas relativas à equipamentos, aparelhos, materiais permanentes, instrumentos, medicamentos, agentes esclerosantes, insumos médico-hospitalares, materiais descartáveis, materiais de consumo, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, exames complementares exigidos para a adequada condução do tratamento, mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários, despesas administrativas, transporte, alimentação, energia elétrica, água, telefonia, internet, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, gerenciamento e destinação dos resíduos de serviços de saúde, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis à execução integral do objeto, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além dos valores previstos na tabela de remuneração do credenciamento.

5.3. A remuneração dos serviços contratados compreenderá todos os custos necessários à sua execução, considerando-se incluídos nos valores contratados todos os encargos, despesas, tributos, insumos e demais custos operacionais, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional do Município ou dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a qualquer título.

5.4. O pagamento será efetuado de forma proporcional à execução dos serviços, podendo ocorrer por evento, em situações pontuais em que o contratado realize exames ou procedimentos de forma esporádica, ou mensalmente, conforme a frequência e o volume da demanda atendida. O repasse financeiro será realizado após a apresentação das faturas ou notas fiscais, que deverão estar acompanhadas de relatório circunstanciado contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente conferido e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde. A conferência observará os valores praticados conforme a Tabela SUS,



ou outra tabela de referência previamente estipulada no edital, de forma clara, objetiva e compatível com os parâmetros adotados pela Administração.

5.5. A liberação dos pagamentos está condicionada à conferência e atestação pela fiscalização do contrato, conforme designação formal da autoridade competente, respeitando os prazos estabelecidos na legislação vigente e as cláusulas contratuais. Serão obedecidas todas as exigências legais previstas nos artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa credenciada, bem como à comprovação da efetiva entrega do serviço.

5.6. Os prestadores de serviço que forem credenciados deverão observar que o pagamento será feito somente após análise do setor competente quanto à compatibilidade do serviço prestado com a solicitação médica emitida, o código de procedimento autorizado, a devida autorização prévia (quando exigida) e a assinatura do paciente beneficiado, bem como a validade da requisição médica e do credenciamento vigente. O inadimplemento de quaisquer dessas condições poderá acarretar a rejeição da fatura apresentada ou a suspensão de pagamentos.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação de pessoas jurídicas visando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BA pelo Município de Inhambupe/BA encontra pleno amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 79, que disciplina o credenciamento como modalidade adequada para a prestação de serviços essenciais, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e sanitários previamente estabelecidos sejam habilitados para executar os procedimentos diagnósticos e consultas especializadas conforme a demanda do sistema de saúde municipal.

Nesse sentido, o já mencionado artigo 79 da referida lei prevê a possibilidade de contratação direta por credenciamento, mediante chamamento público, quando se tratar de serviços que possam ser prestados de forma contínua e concorrente, por diferentes interessados que preencham os requisitos estabelecidos pelo ente público, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Conforme se vê acima, a legislação acima citada legitima o credenciamento como uma alternativa para contratações em que a prestação de serviços seja de natureza descentralizada, ou quando houver múltiplos interessados em atender à mesma demanda, sem prejuízo da qualidade ou concorrência.

Para o presente procedimento, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista no Art. 6º, inciso XLIII, Lei Federal nº 14.133/2021, por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal do Inhambupe a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A execução dos serviços está condicionada a assinatura do Termo de Credenciamento e do Contrato após o respectivo cadastramento da contratada no sistema de gestão.

O(s) local(is) de execução dos serviços será nas instalações da CONTRATANTE e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos reguladores.





A Policlínica Municipal será a unidade municipal de saúde onde ocorrerá a execução dos serviços aos pacientes do SUS do município de Inhambupe/Bahia em virtude da necessidade de garantir a acessibilidade e a conveniência para os usuários, facilitando o acesso aos serviços de saúde e promovendo a eficiência na prestação dos mesmos.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CODIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0306070015	PROCEDIMENTO: Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) DESCRIÇÃO: Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame Ultrassonográfico e adjuvante compressivo.	UN	480	R\$ 300,78	R\$144.374,40
02	0306070023	PROCEDIMENTO: Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral) DESCRIÇÃO: Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos.	UN	6000	R\$392,62	R\$2.355.720,00
TOTAL						R\$ 2.500.094,40

8. ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

A contratação terá vigência anual, com valor estimado em R\$ 2.500.094,40, conforme estimativa baseada na Tabela SUS, servindo como referência oficial para precificação dos serviços, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.



9. APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS PELOS USUÁRIOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

a. Considerando os princípios da transparência, eficiência, humanização do atendimento e controle social que regem o Sistema Único de Saúde – SUS e a Administração Pública, este Termo de Referência prevê expressamente mecanismos institucionais para que os usuários dos serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes possam registrar reclamações, denúncias, elogios ou sugestões, assegurando o exercício da cidadania e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

b. Será disponibilizado ao público, de forma clara e acessível, canal oficial de comunicação para recebimento de manifestações da população. Esse canal incluirá:

(i) Ouvidoria Municipal, presencial e eletrônica;

(ii) Ouvidoria do SUS; e

(iii) e-mail funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com equipe responsável pelo recebimento, registro, análise e encaminhamento das manifestações.

c. As denúncias dos usuários poderão abranger diversas irregularidades, como descumprimento das condições do credenciamento, cobranças indevidas, mau atendimento, negativa injustificada de atendimento, realização de procedimentos não autorizados, descumprimento de protocolos clínicos, não cumprimento de prazos ou quaisquer condutas que comprometam a adequada prestação dos serviços especializados. Todas as manifestações deverão ser devidamente protocoladas e encaminhadas à Comissão de Fiscalização e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para apuração e adoção das providências administrativas cabíveis.

d. Será obrigatória a afixação, pelos estabelecimentos credenciados, em local visível ao público, de informativo contendo os canais oficiais de denúncia, bem como a informação expressa de que os serviços são integralmente custeados pelo SUS, sendo vedada a cobrança de qualquer valor, taxa, complementação financeira ou contraprestação adicional ao usuário.

e. O descumprimento das disposições relativas à vedação de cobrança, à qualidade do atendimento ou às obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, inclusive suspensão ou descredenciamento da pessoa jurídica prestadora dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilizações legais cabíveis.





10. REGRAS PARA O ATENDIMENTO PELOS CREDENCIADOS

No âmbito da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes, a nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Inhambupe, ficam estabelecidas as seguintes regras obrigatórias para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, eficiência, continuidade do serviço público, integralidade da assistência e humanização no atendimento.

Dignidade da Pessoa Humana e Atendimento Humanizado

- a. O atendimento aos pacientes deverá ocorrer de forma ética, respeitosa, acolhedora, humanizada e igualitária, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias, constrangedoras ou incompatíveis com os direitos fundamentais dos usuários do SUS.
- b. É obrigatória a identificação visível dos profissionais envolvidos no atendimento, mediante utilização de crachá contendo nome completo, função profissional e registro no respectivo conselho de classe, quando aplicável.
- c. Os ambientes destinados ao atendimento ambulatorial deverão possuir condições adequadas de conforto, higiene, ventilação, acessibilidade e segurança, dispondo de salas de espera organizadas, assentos suficientes e estrutura compatível com atendimento de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida.
- d. Os pacientes deverão receber informações claras e acessíveis acerca do procedimento a ser realizado, cuidados necessários, orientações pós-procedimento e eventuais riscos inerentes ao tratamento.

Tempo de Espera e Eficiência no Atendimento

- a. O tempo médio de espera entre a chegada do paciente e o início do atendimento não deverá ultrapassar 120 (cento e vinte) minutos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.
- b. O credenciado deverá manter sistema de organização, triagem e controle de fluxo de pacientes, garantindo prioridade legal às gestantes, lactantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da legislação vigente.
- c. Eventuais atrasos ou intercorrências deverão ser comunicados ao paciente de forma clara, respeitosa e transparente, informando previsão aproximada de atendimento.





d. Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos regulatórios e critérios assistenciais definidos pelo SUS.

Biossegurança e Segurança Assistencial

a. O credenciado deverá observar rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, protocolos de biossegurança, normas sanitárias vigentes e demais legislações aplicáveis aos serviços ambulatoriais especializados.

b. Será obrigatório o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos profissionais envolvidos, bem como a higienização contínua dos ambientes, equipamentos e superfícies de atendimento.

c. Os materiais, medicamentos e insumos utilizados deverão possuir regularidade sanitária, prazo de validade vigente e condições adequadas de armazenamento e utilização.

d. O descarte de resíduos biológicos, perfurocortantes e materiais contaminados deverá observar integralmente as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

e. O ambiente destinado à realização dos procedimentos deverá garantir privacidade, segurança, conforto e adequadas condições de assepsia ao paciente.

Comunicação com o Paciente e Registro dos Procedimentos

a. O credenciado deverá manter prontuário individualizado e atualizado dos pacientes atendidos, contendo registro dos procedimentos realizados, evolução clínica, intercorrências e demais informações pertinentes ao acompanhamento assistencial.

b. As informações relativas aos atendimentos deverão ser disponibilizadas à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitadas, observadas as normas de sigilo médico, proteção de dados pessoais e legislação aplicável.

c. Os pacientes deverão receber orientações claras quanto aos cuidados pós-procedimento, sinais de alerta e necessidade de retorno ou acompanhamento complementar.

d. O credenciado deverá disponibilizar canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e orientação aos pacientes após realização dos procedimentos, especialmente em casos de intercorrências ou necessidade de acompanhamento clínico.

11. DAS OBRIGAÇÕES





11.1. Da Contratante/CREDENCIANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:

- a. Realizar a regulação, autorização e encaminhamento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para realização dos procedimentos objeto do credenciamento, observando os critérios técnicos e assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b. Disponibilizar o local de execução dos serviços, de acordo com as normas da ANVISA, do CRM e demais órgãos reguladores.
- c. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos credenciados, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Fiscalização, setor de regulação ou servidor designado, podendo realizar auditorias, inspeções, diligências e solicitações de documentos sempre que necessário.
- d. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados, atestados e processados, observadas as condições estabelecidas no edital, contrato e disponibilidade orçamentária e financeira.
- e. Disponibilizar aos credenciados as normas, fluxos operacionais, protocolos assistenciais, formulários e demais orientações necessárias à adequada execução dos serviços.
- f. Promover o controle, acompanhamento e avaliação dos atendimentos realizados, inclusive mediante análise de produtividade, qualidade assistencial, cumprimento de metas e satisfação dos usuários.
- g. Receber, registrar e apurar denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados aos serviços prestados, adotando as providências administrativas cabíveis.
- h. Aplicar as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.
- i. Garantir o acesso universal e igualitário dos usuários aos serviços credenciados, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- j. Manter atualizados os sistemas de controle, regulação, auditoria e processamento da produção ambulatorial relacionada aos procedimentos contratados.
- l. Fornecer ao credenciado as autorizações e encaminhamentos necessários à execução dos procedimentos, observados os limites quantitativos e financeiros estabelecidos pela Administração.





11.2. Da Contratada/ CREDENCIADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:

- a. Executar os serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial com observância rigorosa das normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis.
- b. Realizar os atendimentos exclusivamente aos usuários encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhambupe.
- c. Disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e recursos humanos necessários à adequada execução dos procedimentos contratados.
- d. Manter profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados durante a execução dos serviços.
- e. Garantir atendimento humanizado, ético, digno e respeitoso aos usuários do SUS, vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou cobrança indevida.
- f. Observar rigorosamente as normas da ANVISA, protocolos de biossegurança, controle de infecção, descarte de resíduos e demais exigências sanitárias aplicáveis aos serviços ambulatoriais especializados.
- g. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais, medicamentos, esclerosantes, equipamentos e insumos utilizados durante os procedimentos, garantindo qualidade, regularidade sanitária e validade adequada.
- h. Manter prontuários, registros clínicos e documentos assistenciais atualizados, completos e disponíveis para fiscalização, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.
- i. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer intercorrências, eventos adversos, suspensão de atendimentos, alterações técnicas ou situações que possam comprometer a continuidade ou qualidade dos serviços.
- j. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados sem prévia autorização da Administração Municipal.





- k. Permitir livre acesso da fiscalização municipal, órgãos de controle, auditoria do SUS e demais autoridades competentes às dependências vinculadas à execução dos serviços contratados.
- l. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e cadastral durante toda a vigência do credenciamento.
- m. Afixar, em local visível ao público, informativo contendo os canais oficiais de denúncia e a informação de que os procedimentos são integralmente custeados pelo SUS, sendo proibida qualquer cobrança complementar ao usuário.
- n. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.
- o. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde relativas à apresentação de relatórios, produção ambulatorial, documentos comprobatórios e demais informações necessárias ao controle, avaliação e auditoria dos serviços.
- p. Cumprir integralmente os protocolos clínicos, fluxos regulatórios, critérios assistenciais e normas operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

12. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Todos os procedimentos especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes realizados pela Contratada deverão ser obrigatoriamente registrados em relatório mensal próprio, contendo a identificação dos pacientes atendidos, procedimentos executados, quantitativos realizados, datas dos atendimentos, profissionais responsáveis e demais informações necessárias ao controle, fiscalização, auditoria e processamento da produção ambulatorial do SUS.
- b. Após o encerramento de cada período mensal, a Contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo os quantitativos totais dos procedimentos efetivamente realizados no período, observando os códigos, parâmetros e instrumentos de registro definidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Inhambupe. As medições serão submetidas à conferência da fiscalização contratual e à validação da equipe responsável pela alimentação e processamento do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.
- c. Para fins de pagamento, somente serão considerados os procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados pela regulação municipal, comprovados





documentalmente e validados pela Equipe de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, após análise de consistência das informações apresentadas.

d. A Contratante poderá solicitar à Contratada, sempre que identificadas inconsistências, divergências, ausência de documentação comprobatória ou incorreções nos quantitativos e valores apresentados, a devida retificação das informações, complementação documental ou reapresentação dos relatórios de produção.

e. Após análise técnica da produção apresentada, eventuais divergências entre os procedimentos informados pela Contratada e os registros constantes nos sistemas de regulação, autorização e auditoria do SUS serão objeto de relatório técnico emitido pela Contratante, podendo haver glosa parcial ou total dos procedimentos considerados inconsistentes, irregulares ou não comprovados.

f. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato, emitirá atesto do relatório final de medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da conclusão da análise, os valores aprovados para faturamento e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal.

g. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome do Fundo Municipal de Saúde de Inhambupe, contendo obrigatoriamente a discriminação dos procedimentos realizados, período de competência, quantitativos executados, valores unitários e totais, além das demais informações fiscais e administrativas exigidas pela legislação aplicável.

h. A apresentação da Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios de produção aprovados, certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, bem como demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual para processamento do pagamento.

i. Nenhum pagamento será realizado relativamente a procedimentos não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade com os protocolos assistenciais estabelecidos pelo SUS ou em desacordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e contrato administrativo.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.





- b) Fiscal de contrato: servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, para verificar e averiguar os equipamentos instalados e os serviços, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor(a) de Contrato.
- c) Gestor(a) do Contrato: responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.
- d) No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:
- I. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
 - II. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
 - III. Conferir os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela contratante.
 - IV. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
 - V. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.
 - VI. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
 - VII. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos,





ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

14. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.

b) Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as Informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor (a) do Contrato.

c) Indicadores de verificação para a avaliação da qualidade:

I. Verificação da existência de Registro do Controle de Qualidade Interno e Externo para cada exame realizado no período avaliado;

II. Verificação da existência de Registro de validação dos Kits por lote e por remessa;

III. Verificação da existência de Registro de calibração e validação dos equipamentos;

IV. Verificação da existência de Registro de manutenção periódica dos equipamentos (a empresa responsável deve fornecer os certificados de calibração dos equipamentos utilizados para o processo de manutenção);

V. Verificação da existência de Registro do controle de temperatura do ambiente e equipamentos de refrigeração;

15. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE.

a) A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: saude@inhambupe.ba.gov.br.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.





- c) O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

17.2. Dos reajustes.

- a) Os preços pactuados para os serviços objeto deste contrato são, a princípio, fixos, observada a tabela de referência vigente na data da assinatura.
- b) No entanto, eventuais alterações nos valores dos procedimentos contratados poderão ser realizadas com base na atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses (SIGTAP) do Ministério da Saúde, que constitui referência oficial para a remuneração de procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- c) A aplicação de novos valores, quando decorrentes da atualização da referida tabela, não configura reajuste contratual, mas sim atualização de referência pública adotada para a justa e equilibrada remuneração dos serviços prestados, devendo ser previamente comunicada e devidamente demonstrada à Contratante.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Modalidade de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

16.2.1. Apresentação da Documentação

- a. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital, em envelope lacrado, em via única, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas pelo representante legal ou procurador devidamente habilitado.
- b. Os interessados que, por sua natureza jurídica ou por força legal, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos, deverão apresentar declaração formal fundamentada, indicando expressamente o dispositivo legal aplicável.





16.2.2. Solicitação de Credenciamento

O interessado deverá apresentar Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, devidamente preenchida, em papel timbrado ou contendo identificação da empresa, assinada pelo representante legal, contendo declaração expressa:

- a. De que possui equipamentos, profissionais habilitados e capacidade técnica compatíveis com a execução dos serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial;
- b. De que atende integralmente às condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;
- c. De que aceita executar os procedimentos pelos valores fixados pela Administração Municipal, constantes nas tabelas do Termo de Referência e anexos;
- d. De que concorda integralmente com todas as exigências previstas no Edital de Credenciamento.

16.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. Habilitação Jurídica

- a. Contrato social, estatuto ou ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na forma da legislação vigente, comprovando compatibilidade do objeto social com os serviços pretendidos;
- b. Documentos pessoais dos sócios ou representantes legais;
- c. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

16.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- b. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d. Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;





f. Certidão relativa às contribuições previdenciárias, quando não abrangida pela certidão federal unificada;

g. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, na forma da legislação vigente.

16.3.3. Qualificação Técnica e Sanitária

a. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente, em plena vigência;

b. Alvará de Funcionamento expedido pelo Município sede do estabelecimento, válido e vigente;

c. Comprovação de inscrição da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos junto ao respectivo Conselho Profissional competente;

d. Declaração de Responsabilidade Técnica;

e. Documentos que comprovem a aptidão técnica da empresa para execução dos serviços especializados objeto do credenciamento;

f. Comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuem habilitação compatível com os procedimentos a serem realizados;

g. Licenças, autorizações e registros eventualmente exigidos pela legislação sanitária e profissional aplicável.

16.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

16.3.5. Declarações Complementares

a. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

b. Declaração Única de Contratação;





c. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta com as exigências do Edital.

16.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

16.4.1. As certidões e documentos exigidos poderão ser apresentados em formato físico ou eletrônico, inclusive extraídos diretamente da internet, ficando sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade pela Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação.

16.4.2. Todos os documentos deverão estar emitidos em nome da pessoa jurídica participante, com o respectivo número de CNPJ, observadas as seguintes regras:

a. Se a participante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. Se a participante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c. Caso a execução contratual ocorra por matriz e filial conjuntamente, deverão ser apresentados os documentos correspondentes de ambas, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

16.4.3. Será admitida a centralização das certidões fiscais junto à matriz, desde que haja comprovação formal da centralização dos recolhimentos ou previsão expressa de validade para matriz e filiais.

16.4.4. As proponentes são integralmente responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

16.4.5. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a segurança do procedimento, observando o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999.

17. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

19.1. Este Edital de credenciamento **ficará permanentemente aberto**, e a qualquer tempo, os interessados poderão enviar os documentos e solicitar o seu credenciamento.

19.2. O Agente de Contratação fará o recebimento e conferência dos documentos, sendo considerada credenciada somente a empresa que apresentar todos os documentos e os mesmos estiver de acordo com as condições contidas no Edital.





19.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

19.4. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela municipalidade, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 05(cinco) dias, durante todo o prazo de validade deste credenciamento, respeitando sua vigência.

18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

20.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos contratuais já celebrados que dele resultaram.

20.4. A municipalidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

20.5. O pedido de descredenciamento realizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

20.6 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

20.7. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



19. DAS PENALIDADES:

21.1. Caberá à CONTRATADA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Das multas

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 12 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 13.1.1.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a”**), considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Do impedimento de licitar e contratar:



Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção estabelecida será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.





Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Administração municipal, poderá modificar, revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

Será facultado a Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, promover diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo de Compromisso, bem como a aferição dos serviços, ofertado, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

O Credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Município de Inhambupe, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

O objeto do presente credenciamento poderá sofrer acréscimos conforme previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.





A comissão de contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato, cabendo a administração garantir a rotatividade na prestação dos serviços.

Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021, os quais serão discutidos e analisados pela Secretaria de Saúde e Agente de Contratação sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

Em 10/07/2026.

Equipe de Planejamento:

Taís Araújo da Silva
Servidor Responsável

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Inhambupe, 10/07/2026.

Paula Catarina Alves Cruz
Secretária M. de Saúde





ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE-BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – SESAUCRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – SESAUCRED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BA.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(a) representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer sua inscrição no procedimento de CREDENCIAMENTO promovido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhambupe, para prestação dos serviços especializados descritos no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 – SESAUCRED.

Declara, para os devidos fins, que:

- Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e futura contratação;
- Possui estrutura física, equipamentos, recursos humanos, habilitação técnica e condições operacionais adequadas à execução dos serviços objeto do credenciamento;
- Compromete-se a executar os serviços observando integralmente as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, legislação sanitária, protocolos assistenciais, normas éticas e determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Aceita os valores fixados pela Administração Municipal para remuneração dos serviços credenciados;





e. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital;

f. Responsabiliza-se pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

RG:

Cargo/Função

Telefone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

PIX:

SERVIÇOS PRETENDIDOS PARA CREDENCIAMENTO

() Tratamento esclerosante não estético de varizes – atendimento ambulatorial SUS

Nestes termos, pede deferimento.

LOCAL E DATA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO III

DECLARAÇÃO ÚNICA DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE-BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – SESAUCRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – SESAUCRED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, neste ato representada por seu(a) representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei e em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, que:

1. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- Cumprimento plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- Possui estrutura física, equipamentos, recursos humanos, capacidade técnica e condições operacionais adequadas à execução dos serviços objeto do credenciamento;
- Apresentará, sempre que solicitado, documentos complementares necessários à comprovação das informações prestadas.

2. IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

- Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente federativo;
- Não possui suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Poder Público;





d. Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e. Não possui em seu quadro societário agente público vinculado ao Município de Inhambupe em situação que caracterize conflito de interesses ou vedação legal.

3. CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS E CONSTITUCIONAIS

a. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b. Cumpre integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais previstas na legislação vigente;

c. Não mantém trabalho degradante ou forçado, observando integralmente os direitos humanos e normas de proteção ao trabalho.

4. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E TÉCNICAS

a. Possui todas as licenças, alvarás, registros e autorizações necessárias ao funcionamento regular da atividade;

b. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços encontram-se devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais;

c. Cumpre as normas da ANVISA, vigilância sanitária, biossegurança e demais exigências técnicas aplicáveis aos serviços especializados objeto do credenciamento.

5. CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E COM OS VALORES FIXADOS

a. Concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e futura contratação;

b. Aceita executar os procedimentos pelos valores fixados pela Administração Municipal, reconhecendo sua compatibilidade com os custos da execução contratual;

c. Tem ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação automática, estando a execução condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.





6. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

- a. Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados;
- b. Está ciente de que a falsidade de declarações ou documentos poderá ensejar aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive descredenciamento e declaração de inidoneidade.

7. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- a. Compromete-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pelo adequado tratamento dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

8. PROGRAMA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

- a. Declara que não pratica atos lesivos contra a Administração Pública e compromete-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, ética, probidade administrativa e boa-fé contratual;
- b. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou regularidade contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

LOCAL E DATA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE-BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – SESAUCRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – SESAUCRED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, neste ato representada por seu(a) representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

() enquadra-se na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

() enquadra-se na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

() NÃO se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Declara, ainda, que:

a. cumpre os requisitos legais para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

b. não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c. está ciente de que a falsidade desta declaração poderá caracterizar crime previsto na legislação vigente, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

d. compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração superveniente que modifique sua condição de enquadramento.





PREFEITURA
INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO *para todos!*

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

LOCAL E DATA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000
Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72





ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E
CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE-BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – SESAUCRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – SESAUCRED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, neste ato representada por seu(a) representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- Cumpra plenamente todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 – SESAUCRED e seus anexos;
- Possua capacidade técnica, operacional, estrutura física, equipamentos, recursos humanos e condições necessárias à adequada execução dos serviços objeto do credenciamento;
- Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as cláusulas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e futura contratação;
- Aceita executar os serviços pelos valores fixados pela Administração Municipal, reconhecendo sua compatibilidade com os custos da execução contratual;
- Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e econômico-financeira exigidas no edital;
- Responsabiliza-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados;





g. Está ciente de que qualquer falsidade documental, omissão de informação ou descumprimento das condições editalícias poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive descredenciamento, suspensão e declaração de inidoneidade;

h. Compromete-se a observar integralmente as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, legislação sanitária, protocolos assistenciais, normas éticas e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

LOCAL E DATA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE-BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – SESAU/CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – SESAU/CRED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, neste ato representada por seu(a) representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins legais, que o(a) profissional abaixo identificado(a) será o(a) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento:

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CPF:

RG:

Profissão:

Especialidade:

Conselho Profissional:

Número de Registro Profissional:

Telefone:

E-mail:

Declara, ainda, que:

- O responsável técnico acima identificado possui habilitação profissional compatível com os serviços especializados objeto do credenciamento;
- O responsável técnico encontra-se regularmente inscrito e em situação ativa perante o respectivo Conselho Profissional;
- O responsável técnico acompanhará, supervisionará e responderá tecnicamente pela execução dos serviços prestados pela empresa credenciada;





d. A empresa compromete-se a manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação;

e. Qualquer substituição do responsável técnico será previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação do novo profissional;

f. A empresa e o responsável técnico assumem integral responsabilidade civil, ética, técnica e profissional pelos serviços executados no âmbito da contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

LOCAL E DATA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ACEITE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e registro profissional nº _____, DECLARO que aceito exercer a responsabilidade técnica pelos serviços objeto deste credenciamento, comprometendo-me a acompanhar e supervisionar tecnicamente sua execução, observando as normas legais, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

LOCAL E DATA





ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – SESAU/CRED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – SESAU/CRED

O MUNICÍPIO DE Inhambupe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.647.185/0001-72, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 74, Centro, Inhambupe/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.092.015/0001-06, situado na Rua João Silva Nery, s/n, Centro, Inhambupe/BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____,

_____, doravante denominado
CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e de outro lado:
_____, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à
_____, neste ato
representada por _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
_____, doravante denominada simplesmente
CREDENCIADA/CONTRATADA,

resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ____/2026 – SESAU/CRED, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE Inhambupe.

1.2. Os serviços compreenderão a realização de procedimentos ambulatoriais especializados, incluindo avaliação clínica, execução dos procedimentos autorizados, fornecimento de materiais, medicamentos, esclerosantes, insumos e demais itens necessários à adequada prestação dos serviços.

1.3. A remuneração dos serviços efetivamente executados ocorrerá conforme valores fixados no ANEXO do Edital de Chamamento Público, observados os



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



quantitativos autorizados, produzidos, auditados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

I – O Edital de Chamamento Público

II – O Termo de Referência;

III – Os anexos do Edital;

IV – A documentação de habilitação da Credenciada;

V – A proposta e requerimento de credenciamento apresentados;

VI – As normas do Sistema Único de Saúde – SUS aplicáveis à execução dos serviços.

1.5. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas do SUS, princípios da Administração Pública e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o interesse da Administração Pública.

2.2. A prorrogação ficará condicionada:

- a. À manutenção do interesse público;
- b. À permanência da vantajosidade do credenciamento;
- c. À regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica da Credenciada;
- d. À avaliação satisfatória da execução contratual;
- e. À manifestação expressa da Credenciada quanto ao interesse na prorrogação.

2.3. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.





2.4. O presente credenciamento não gera garantia de demanda mínima, quantidade fixa de procedimentos ou exclusividade de contratação, ficando os atendimentos condicionados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e à regulação do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário, conforme quantitativos efetivamente realizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle da execução contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor designado, setor de regulação, controle, avaliação e auditoria do SUS.

3.3. Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos regulatórios e assistenciais do SUS.

3.4. A produção ambulatorial será submetida à conferência, auditoria e validação pela equipe técnica competente da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Credenciada será remunerada exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, autorizados, auditados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os pagamentos ocorrerão conforme valores unitários constantes no Anexo do Edital de Chamamento Público.

5.3. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da Credenciada.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Inhambupe, acompanhada:





- a. Dos relatórios de produção aprovados;
- b. Das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Dos documentos exigidos pela fiscalização contratual.

5.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o atesto da produção pela fiscalização competente.

5.6. Poderão ocorrer glosas totais ou parciais nos procedimentos considerados inconsistentes, irregulares, não autorizados ou não comprovados documentalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores inicialmente fixados permanecerão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Podendo ser reajusto mediante alteração do valor SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

- a. Realizar a regulação, autorização e encaminhamento dos pacientes usuários do SUS;
- b. Fiscalizar a execução dos serviços;
- c. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente realizados;
- d. Disponibilizar protocolos, normas e fluxos operacionais;
- e. Promover controle, avaliação e auditoria dos atendimentos;
- f. Receber e apurar denúncias e reclamações dos usuários;
- g. Aplicar sanções administrativas cabíveis;
- h. Garantir acesso universal e igualitário aos serviços;
- i. Manter atualizados os sistemas de controle e regulação;
- j. Fornecer autorizações necessárias à execução dos procedimentos.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

Constituem obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a. Executar os serviços especializados observando normas técnicas, sanitárias e assistenciais;
- b. Atender exclusivamente pacientes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Disponibilizar estrutura, equipamentos, materiais e profissionais habilitados;
- d. Garantir atendimento humanizado e sem cobranças indevidas;
- e. Observar normas da ANVISA e protocolos de biossegurança;
- f. Responsabilizar-se pelos materiais, medicamentos e insumos utilizados;
- g. Manter prontuários e registros assistenciais atualizados;
- h. Comunicar intercorrências e eventos adversos;
- i. Permitir fiscalização dos órgãos competentes;
- j. Manter regularidade fiscal, sanitária e trabalhista;
- k. Afixar informativos sobre gratuidade dos serviços e canais de denúncia;
- l. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços;
- m. Atender às solicitações da fiscalização e auditoria;
- n. Cumprir protocolos clínicos e fluxos regulatórios do SUS.

CLÁUSULA NONA – DA LGPD

9.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo sigilo, segurança e confidencialidade dos dados pessoais e informações de saúde dos usuários atendidos.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para execução contratual, auditoria, regulação e finalidades assistenciais vinculadas ao SUS.





9.3. A Credenciada responderá integralmente por eventual uso indevido, vazamento ou tratamento irregular de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento sujeitará a Credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária;
- d. Impedimento de licitar e contratar;
- e. Descredenciamento;
- f. Declaração de inidoneidade.

10.3. Será assegurado contraditório e ampla defesa em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo poderá ser extinto:

- a. Pelo término da vigência;
- b. Por interesse público devidamente justificado;
- c. Por descumprimento contratual;
- d. Por descredenciamento;
- e. Por acordo entre as partes;
- f. Nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.





11.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades e aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente.

Órgão: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0501 - Secretaria de Saúde

Ação: 2024 - Manutenção das ações da policlínica municipal

Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica

Fonte: 500.0000 / 501.0000 / 600.0000 / 621.0000 / 601.0000

Órgão: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0501 - Secretaria de Saúde

Ação: 2025 - Gestão e Manutenção das Ações - Hospital Municipal

Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica

Fonte: 500.0000 / 501.0000 / 600.0000 / 621.0000 / 601.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas do SUS e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhambupe, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Inhambupe/BA, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ - XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XNPJ - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA/CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

